

## PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuem cem ou mais empregados e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 372-A:

**Art. 372-A.** As empresas com cem ou mais empregados deverão oferecer cursos de capacitação para os empregados do sexo feminino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As empresas, em suas contratações, muitas vezes atuam de forma distorcida e discriminatória, mesmo que inconscientemente. O pior pode ocorrer nas escolhas de quadros de gerência ou nas promoções.

“Normalmente” as mulheres são levadas aos cargos menor remunerados e às funções menos relevantes. Esse é um tipo de comportamento que não pode perdurar.

Todos precisamos ficar conscientes de que a tão falada meritocracia depende do entendimento certo da realidade. Só não adquire

méritos quem não possui oportunidades de evolução. Quem é discriminado não pode evoluir e ocupar os espaços disponíveis.

Nossa proposta é no sentido de permitir a capacitação das mulheres, de forma a evitar que a evolução profissional dentro do quadro de trabalhadores seja distorcida em favor dos empregados do sexo masculino. Sendo assim, os cursos de capacitação podem ser um fator diferencial.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares, nesta nova oportunidade legislativa. É justa a ideia e são nobres os seus objetivos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21114.08217-16